coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessárias, remetendo-se-lhe as cópias destes autos.

Intimem-se o litisconsorte necessário, para que, no prazo de 15 dias, se manifeste a respeito do presente mandado de segurança. Prestadas as informações e decorrido o prazo de manifestação do litisconsorte (ou apresentadas as manifestações no prazo concedido), dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 129, I, 'B', do RI deste Tribunal.

BELO HORIZONTE/MG, 02 de fevereiro de 2024.

#### Maria Cristina Diniz Caixeta

Desembargadora do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 02 de fevereiro de 2024.

### **NILCE APOLINARIA DOS SANTOS**

# Despacho

# Processo Nº MSCiv-0013952-37.2023.5.03.0000

Relator Ricardo Marcelo Silva IMPETRANTE DILSON GORETTI

ADVOGADO SETEMBRINO DA SILVA RAMALHO

FILHO(OAB: 73751/MG)

IMPETRADO Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Juiz de

Fora

TERCEIRO FABIANA GORETTI TRESSE

INTERESSADO

TERCEIRO FERNANDO WALACI GORETTI

INTERESSADO

TERCEIRO CASSIO ALOIZIO GORETTI

INTERESSADO

TERCEIRO ARLETE MARIA GORETTI GUEDES

INTERESSADO

TERCEIRO ALMIR GORETTI INTERESSADO

TEDOLIDO

TERCEIRO DEJAIR GORETTI INTERESSADO

TERCEIRO

ANGELA CRISTINA GORETTI LOPES

INTERESSADO

TERCEIRO JOAO FERNANDES PASCHOALIM

INTERESSADO

TERCEIRO DERLI GORETTI

INTERESSADO TERCEIRO

ARMINDA GORETTI CAMPOS

INTERESSADO

CUSTOS LEGIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO SEBASTIAO PASCHOALIM

TERCEIRO INTERESSADO GORETTI IRMAOS LTDA

# Intimado(s)/Citado(s):

- DILSON GORETTI

PODER JUDICIÁRIO JUSTICA DO

Fica Vossa Senhoria intimado (a) da decisão de ID 06c99ec "Vistos os autos.

Consta da certidão anexada ao ID 81b0046, correspondência devolvida pelos Correios relativa à intimação do litisconsorte Goretti Irmãos Ltda, contendo a informação de que "Mudou-se".

Em razão disso, e de modo a evitar futura alegação de nulidade, concedo ao impetrante o prazo de 05 (cinco) dias para fornecer endereço do litisconsorte Goretti Irmãos Ltda, a fim de que possa

ser intimado da interposição do agravo regimental de ID 6a7de81

P.I.

BELO HORIZONTE/MG, 01 de fevereiro de 2024.

para, querendo, apresentar contrarrazões.

#### Ricardo Marcelo Silva

Desembargador do Trabalho"

BELO HORIZONTE/MG, 02 de fevereiro de 2024.

### NILCE APOLINARIA DOS SANTOS

# 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais Ata

# Publicação Ata No. 11/2023 - 2ª SDI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

(2ª SDI)

Ata nº 11/2023 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI), realizada na forma da resolução GP n. 208, de 12.11.2021, do TRT 3ª Região, nas seguintes datas: Sessão Virtual: dias 07, 11 e 12.12.2023, iniciada às 00h00 do dia 07 de dezembro de 2023, e encerrada às 24h00 do dia 12 de dezembro de 2023. Sessão Presencial: dia 15.12.2023, iniciada às 09h00 (nove horas) e encerrada às 11h15 (onze horas e quinze minutos).

Composição da 2ª SDI em consonância com o disposto no art. 54 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte dos julgamentos: Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sércio da Silva

Peçanha, Milton Vasques Thibau de Almeida, Lucas Vanucci Lins, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito; Exmos. Juízes Delane Marcolino Ferreira, Flávio Vilson da Silva Barbosa, Cléber Lúcio de Almeida e Marco Túlio Machado Santos.

Presidiu o julgamento, em sessão virtual, o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, conforme art. 50, § 1º do R. I. deste Eg. Regional.

Presidiu o julgamento, em sessão presencial, o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage.

Afastados para assumirem a Presidência e 2ª Vice-Presidência deste Eg. Regional, conforme art. 85, inciso III, § 9º, no período de 19.11 a 19.12.2023: Exma. Desembargadora Denise Alves Horta (substituindo-a o Exmo. Juiz Convocado Marco Túlio Machado Santos) e Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage (substituindo-o Exmo. Juiz Convocado Cléber Lúcio de Almeida).

Férias: Exma. Desembargadora Taísa Maria Macena de Lima (substituindo-a o Exmo. Juiz Convocado Flávio Vilson da Silva Barbosa, no período de 19.11 a 18.12.2023).

Convocado para compor a 2ª SDI: Exmo. Juiz Delane Marcolino Ferreira, no período de 1º.10 a 31.12.2023, em razão de vacância, nos termos do art. 85, II do R. I. deste Eg. Regional.

Vinculado: Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage (passou a compor cargo de direção deste Egrégio TRT artigo 87 do R.I deste Eg. Regional).

Declaração de impedimento: Exmos. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos, no processo nº 001112-54.2023.5.03.0000 AR, e Exmo. Juiz Delane Marcolino Ferreira, no processo nº 0010178-96.2023.5.03.0000 AR.

Declaração de suspeição: Exmos. Desembargadores Sércio da Silva Peçanha, nos processos n°s 0010414-82.2022.5.03.0000 AgR e 0010593-16.2022.5.03.0000 AgR; Marcos Penido de Oliveira, no processo nº 0010593-16.2022.5.03.0000 AgR; Lucas Vanucci Lins, no processo nº 0013851-97.2023.5.03.0000 AgR e André Schmidt de Brito, nos processos n°s 0011097-85.2023.5.03.0000 AR e 0014187-04.2023.5.03.0000 AgR.

Participação do Ministério Público do Trabalho: Procuradora Maria Helena da Silva Guthier.

Secretária: Fernanda Amaral Netto.

Presencialmente, no Plenário 1 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e também utilizando a plataforma Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, Presidente da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) deste Regional, alcançado o quorum regimental, cumprimentou a todos os presentes, declarou aberta a sessão e submeteu à apreciação dos pares a Ata de nº 10/2023, aprovada por unanimidade.

Processos PJE julgados:

0010090-92.2022.5.03.0000

AR

Procedente em parte 0010178-96.2023.5.03.0000

AR

Improcedente 0010414-82.2022.5.03.0000

AgR

Retirado de Pauta 0010540-98.2023.5.03.0000

AR

Acolheu a decadência 0010593-16.2022.5.03.0000

AgR

Negou Provimento 0010830-16.2023.5.03.0000

AR

Procedente 0010890-23.2022.5.03.0000

AR

Retirado de Pauta 0010897-78.2023.5.03.0000

AR

Improcedente 0011097-85.2023.5.03.0000

AR

Procedente em parte 0011112-54.2023.5.03.0000

AR

Improcedente 0011592-32.2023.5.03.0000

AR

Improcedente 0011771-34.2021.5.03.0000

AR

Improcedente 0011792-10.2021.5.03.0000

AR

Improcedente 0011800-84.2021.5.03.0000

AR

Improcedente 0011848-72.2023.5.03.0000

AR

Procedente

0012980-67.2023.5.03.0000

-

#### AR

Extinto

AgR:

Prejudicada a análise do Agravo

0013019-64.2023.5.03.0000

-

AR

Improcedente

0013097-58.2023.5.03.0000

-

AR

Improcedente

0013315-86.2023.5.03.0000

-

AR

Improcedente

0013360-90.2023.5.03.0000

-AR

Improcedente

0013398-05.2023.5.03.0000

AR

Improcedente

0013508-04.2023.5.03.0000

AgR

Negou Provimento

0013531-47.2023.5.03.0000

AR

Improcedente

0013549-68.2023.5.03.0000

AgR

Negou Provimento

0013851-97.2023.5.03.0000

- \_

AgR

Negou Provimento

0013919-47.2023.5.03.0000

AR

Procedente em parte

0014187-04.2022.5.03.0000

AaR

Negou Provimento

0014273-72.2023.5.03.0000

AR

Procedente em parte

Embargos de Declaração julgado:

0012820-76.2022.5.03.0000

FD

Negou-lhes provimento

Sustentação oral:

Fabrício Diego Cassanjo Costa (0013398-05.2023.5.03.0000 AR)

Gabriela Lage Duarte (0010090-92.2022.5.03.0000 AR)

Henrique Melo (0010897-78.2023.5.03.0000 AR)

Isabela Vieira Antunes de Sá (0010593-16.2022.5.03.0000 AgR)

Isabele Soltani Tavares (0013549-68.2023.5.03.0000 AgR)

Kelly Saára Miranda (0011848-72.2023.5.03.0000 AR)

Lilian Sandra Soares (0010830-16.2023.5.03.0000 AR)

Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott (0013097-58.2023.5.03.0000

Márcia Roberta dos Reis (0010178-96.2023.5.03.0000 AR)

Maria Helena da Silva Guthier (0010540-98.2023.5.03.0000 AR)

Rafael Buzelin Godinho (0013360-90.2023.5.03.0000 AR e 0013851 -97.2023.5.03.0000 AgR)

Rayne Savan Brito (0013508-04.2023.5.03.0000 AgR)

Rogério Andrade Miranda (0013097-58.2023.5.03.0000 AR)

Tiago do Reis Ávila Amaral (0011848-72.2023.5.03.0000 AR)

Inscreveram-se para Sustentação oral:

Luciano Paiva Nogueira (0010890-23.2022.5.03.0000 AR) Vinícius Costa Dias (0010414-82.2022.5.03.0000 AgR)

Juntada de voto vencido pelos Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha (autor da divergência), nos processos nºs 0013360-90.2023.5.03.0000 AR e 0013851-97.2023.5.03.0000 AgR.

## REGISTROS

Inicialmente, o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, Presidente da 2ª SDI, registrou votos de parabenização à atual Administração deste Egrégio TRT/MG, que encerra o mandato este ano, pela excelência do trabalho desenvolvido no último biênio.

Na sequência, registrou que nosso Regional foi agraciado, no dia 05/12/2023, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o Prêmio CNJ de Qualidade Ouro, tendo alcançado o expressivo percentual de 87,5%, melhor classificação entre os cinco maiores Tribunais do Trabalho (São Paulo, Rio de Janeiro, Campinas e Rio Grande do Sul), nos eixos Governança, Produtividade, Transparência, Dados e Tecnologia, sendo que, em 2022, foi obtido o percentual de 82,94%, o que demonstra o forte comprometimento da atual Administração com a melhoria contínua de seus processos de trabalho. Declarou que o Prêmio foi recebido, em Salvador/BA, pelo Exmo Desembargador Presidente Ricardo Antônio Mohallem, cuja atuação merece destaque pelo brilhantismo da gestão.

No ensejo, informou que a campanha Natal Colorido, promovida pelo Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TRT/MG, em parceria com a Escola Judicial e Amatra3, entregou, no dia 11/12/2023, mais de 4.000 caixas de lápis de cor para alunos entre 6 e 8 anos das Escolas Municipais Edson Pisani e Herbert José de Souza. Foram arrecadados mais de 14 mil reais por meio de PIX e investidos na compra das caixas, além das próprias doações nos locais espalhados pelo Tribunal. Lembrou que a coordenação da campanha é feita pela Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, gestora do referido programa, e quem cumprimenta pela bela iniciativa.

Outrossim, parabenizou o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior, que recebeu, no dia 29/11/2023, a Medalha da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Desembargador Ari Rocha, no grau Grã-Cruz, no gabinete da Presidência do TRT-MG. Esclareceu que a Ordem do Mérito pelo Tribunal Pleno do TRT-MG objetiva distinguir e perpetuar na memória o trabalho de pessoas e entidades que atuam em prol da paz social e do engrandecimento da instituição Judiciária do Trabalho em todos os níveis de atuação.

Lado outro, registrou que o colegiado desta Seção elegeu, por aclamação, o Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha como Presidente da 2ª SDI, para o próximo biênio. Aproveitou para parabenizar o colega e desejar-lhe sucesso na presidência.

O Eminente Desembargador Presidente também informou que foi encaminhado aos gabinetes, pela Secretaria das Seções Especializadas, o calendário com a previsão das datas das sessões de julgamento do ano de 2024, sendo que a primeira sessão presencial está prevista para o dia 1º/02/2024. Na oportunidade, o colegiado aprovou o calendário provisório, ciente de que poderá haver alteração após a sessão do Pleno.

O Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho cumprimentou o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, pelo brilhantismo, celeridade, equilíbrio e serenidade com os quais sempre conduziu as sessões desta 2ª SDI, frisando ser uma honra integrar esta Secão.

Por sua vez, o Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira também parabenizou o magistrado pela grande atuação nesta presidência, salientando que o colega tem a extraordinária capacidade de agregar, o que faz com que todos colham os frutos dessa virtude. Estimou-lhe felicidades no cargo de 2º Vice-Presidente deste Egrégio Tribunal.

O Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha endossou as palavras do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira, e agradeceu os colegas pela confiança, ressaltando que espera corresponder às expectativas dos pares e que está sempre aberto a sugestões, para que os trabalhos se desenvolvam da melhor forma.

O Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida também saudou o Exmo. Desembargador Presidente pela condução dos trabalhos desta Seção Especializada, dizendo que o Dr. Élio Lage deve estar muito orgulhoso do colega. Desejou-lhe bastante êxito na nova empreitada, como 2º Vice-Presidente deste Regional.

A seu turno, o Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito endossou as manifestações anteriores e salientou que o magistrado se destaca pela leveza com que conduz os trabalhos, tornando o ambiente bastante agradável.

A ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Maria Helena da Silva Guthier, destacou que o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage é, de fato, uma pessoa que exala tranquilidade, por ser sempre muito sereno. Aproveitou para desejar a todos um feliz Natal e ótimo descanso no recesso.

Ao final, o Eminente Desembargador Presidente agradeceu imensamente a colaboração de todos os colegas e dos servidores,

dizendo que foi um período tranquilo, de muita harmonia e de muito aprendizado. Ainda, agradeceu as manifestações de carinho, declarando que representar o TRT/MG na 2ª Vice-Presidência, à frente da Escola Judicial, será um dos maiores desafios de sua carreira. E desejou a todos um feliz Natal e um próspero Ano Novo.

Às manifestações aderiram os demais Desembargadores e Juízes Convocados presentes.

Franqueada a palavra aos demais pares e não havendo outros registros a acrescentar, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2023.

#### EMERSON JOSÉ ALVES LAGE

Desembargador Presidente da 2ª SDI do Tribunal Regional da 3ª Região

# Secretaria da Primeira Turma Acórdão

# Processo Nº ROT-0010095-78.2023.5.03.0033

Relator Emerson José Alves Lage
RECORRENTE MARILDA COSTA COUTINHO

ADVOGADO MARCONE MENDES(OAB:

129966/MG)

ADVOGADO MARCELO MENDES(OAB:

111748/MG)

RECORRIDO UNIÃO FEDERAL (PGFN)
CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO

# Intimado(s)/Citado(s):

- MARILDA COSTA COUTINHO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MICROEMPRESA. INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DA DUPLA VISITA. Nos termos do parágrafo 1º, do art. 55, da Lei Complementar 123/06, que versa sobre o sistema de tutela do microempresário e da microempresa e empresas de pequeno porte, deve-se observar o critério da dupla visita, salvo quando a infração estiver relacionada à ausência de registro de empregado ou anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, ou quando restar evidenciada a ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização. Comprovada a hipótese de embaraço à fiscalização,